

Sessões da Junta

1825 Vol. no. 395 - 7hs. 187

Formula para os Creditos designados no artigo 5º quando for o pagamento em generos.

Devo que pagarei a Fazenda Pública proveniente dos Dízimos da minha Lavoura denominada = os generos seguintes a saber:

- 10 alqueires de Milho
- 5 de Feijão
- 4 de arros
- 6 de Farinha de Mandioca
- 4 de Mamono
- 3 de Cal

Cujos generos me obrigo a entregar em bom estado ao Administrador respectivo, ou a quem este me apresentar em qualquer tempo que me forem pedidos, até o fim do presente anno. E para clareza assigno o presente. Sitio de tal parte, tantos de tal mes e anno.

Resoluções

Pt 421 - 3

1753 Vol. 397 - flo. 99

Cópia da Ordem Régia nº 3 mandando abrir devassa contra João Lemes pela crueldade aos indios Araxás e tambem sobre a conversão destes.

Dom José por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e dalem marçem Africa Senhor de Guiné etc.

Faço saber a Vós Conde dos Arcos Governador e Capitão General da Capitania de Goyaz que se viu a vossa Carta de vinte e quatro de Janeiro de 1758 sobre as hostilidades que o gentio Cayapó fizerão aos da Nação Araxás estando para se aliar e a crueldade com que João Leme insultara aos outros Genticos que tambem tinham pedido Missionários e de se ter estabelecido no Rio Claro uma Aldeia com alguns que Antonio Pires podera reduzir com o que mandareis fazer várias despesas da Fazenda Real e sendo neste particular ouvido o Procurador de minha Fazenda e Coroa. Fui servido por Resolução de vinte e dois do corrente tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino determinar se feve em conta esta despeza e aprovar tudo o que nesta